



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº053/2025,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ E A
FIRMA CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28.979-087, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, nos termos do Decreto Municipal nº 51 de 07/04/2025, neste ato representado pelo Ilmo. Secretária Municipal de Administração, Sra. **Kalimeire Camilo Lanes**, residente e domiciliada nesta Cidade, como **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a sociedade empresária **CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.478.800/0001-48, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, nº 7.680, Abolição, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.751-014, endereço eletrônico: licitacao@xscan.com.br, neste ato por seu representante legal, Sr. **Caique Molina Soares**, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada **PROMITENTE CONTRATADA**, em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 90.025/2024, Ata de Registro de Preços nº 055/2025, Processo Administrativo de Origem nº 2024-15000433, oriundo do Município de Angra dos Reis, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde, celebra-se o presente instrumento de ADESÃO, por **estimativa de 50% das quantidades dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 todos nas mesmas características e especificações da referida Ata de Registro de Preços**, a qual tem a ora contratada a condição de fornecedora detentora dos preços registrados, cujo objeto trata-se de "contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed printing services) incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão (exceto papel e mídias de impressão), software de gerenciamento e suporte técnico especializado em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama (incluindo todas as secretarias, exceto a Secretaria Municipal de Educação - SEDUC), pelo período de 12 (doze) meses", consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº **15.964/2025**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, Decreto nº 052 de 12 de abril de 2024, Decreto nº 009 de 18 de janeiro de 2024, e demais normas pertinentes, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico supracitado e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº **15.964/2025**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 298
ASSINATURA 10

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a adesão por **estimativa de 50% das quantidades dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 todos registrados na Ata de Registro de Preços nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 90.025/2024, Processo Administrativo de Origem nº 2024-15000433, oriundo do Município de Angra dos Reis, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 15.964/2025**, visando a “contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de impressão corporativa gerenciada (managed printing services) incluindo disponibilização de equipamentos multitarefa para impressão, cópia e digitalização de documentos, fornecimento contínuo de suprimentos de impressão (exceto papel e mídias de impressão), software de gerenciamento e suporte técnico especializado em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Araruama (incluindo todas as secretarias, exceto a Secretaria Municipal de Educação – SEDUC), pelo período de 12 (doze) meses”, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Araruama/RJ - SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 15.964/202.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL
01	Multifuncional Grande Porte TIPO V ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS - Equipamentos Multifuncionais coloridos de grande porte, conforme especificações abaixo: Especificações Mínimas: Velocidade de Saída: 26 a 40 ppm, em Cores e em P/B (mínimo). Resolução de Cópia/Impressão/Digitalização: 1200 dpi (máximo). Alimentador de Originais: (ARDF): 100 folhas (mínimo) Tamanho de Papel: Máximo até A3(Duplo-carta); Vidro de Exposição: Máximo até A3(Duplo-carta) Cópias Múltiplas: 999 cópias (máximo). Tamanho de Cópia: A3(Duplo-carta) tamanho máximo até A3 Sangrado (sem margens). Capacidade de Entrada: mínimo de 2 gavetas de 500 fls (cada) e bandeja de alimentação manual de 100 fls (mínimo). Capacidade de Saída: 500 folhas (máximo) Gramaturas: 300 g/m² (máximo); Duplex Automático: Padrão Zoom: 25% a 400%, em incrementos de 1% Linguagens de Descrição de página: PCL 5c, PCL 6, inclui Impressão Direta de PDF e TIFF. Resolução Máxima de Impressão: 1200 dpi. Interfaces Padrão: Padrão: Ethernet 10 base-T / 100 base-TX / 1000 base-T, Host USB I / F Tipo A, Dispositivo USB I / F Tipo B. Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits) SCANNER Resolução do Scanner: Modo Monocromático: 80 ipm (simplex) 1.200 dpi máximo para as configurações atuais P/B; Tamanho de Digitalização: Vidro e ARDF: A3(Duplo- carta); Modo	10	COMODATO	COMODATO	COMODATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 299
ASSINATURA 10

	de Digitalização: P&B e Cor. Método de Compressão: Preto e Branco: TIFF (MH, MR, MMR); Tons de Cinza, Cores: JPEG. Modos Digitalizar-para (Scan-to) suportados: Digitalizar-para-Folder, Digitalização TWAIN via rede, possibilidade de digitalização para mídia USB. Autonomia Mínima: 100.000 páginas/mês. SUPORTE RACK: Deve vir acompanhada de rack com rodas para movimentação. Tensão: 120 V, 60 Hz. ESPECIFICAÇÃO BASEADA NO MODELO E78330 DA MARCA HP OU SIMILAR (para base na proposta)				
	MULTIFUNCIONAL MÉDIO PORTE TIPO II ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Equipamentos multifuncionais P&B (impressora, copiadora, scanner) de médio porte, conforme especificações técnicas mínimas abaixo: Especificações Mínimas: Configuração: De mesa Alimentador de Originais: ARDF de 50 folhas (mínimo) Resolução máxima de Cópia: 600 dpi. Escala de cinzas: 256 níveis. Tamanho Máximo de Original: Até formato Ofício 2 Tamanho da Cópia: Até formato Ofício 2. Tipo de Cópia: Papel Comum, Envelopes, Transparências. Capacidade de Papel Padrão: mínimo de 500 folhas Tamanho do Papel: ofício (máximo). Gramatura do Papel: 120 g/m2 (máximo) Zoom: 25% a 400%. Recursos Padrão: frente e verso automático. Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits). SEGURANÇA: Criptografia/Codificação. Autenticação de Usuário, ID de Usuário, Marcas d'água IMPRESSÃO Velocidade de Impressão: 30 ppm (Mínimo) Interfaces Padrão: Ethernet 1000 BASE-T/100BASE-TX/10BASE-T, (Opcional) Wireless LAN (IEEE802.11b/g/n), USB 2.0, USB 2.0 (High Speed) Host mínima. Protocolos de Rede: TCP/IP, IPX/SPX, EtherTalk, (compatível com as do mercado) Sistemas Operacionais da Rede: Windows 10 ou superior (64 Bits) Linguagens de Descrição de Página (Fonte): Emulação Postscript/PDF, PCL 6 (XL), XPS, PCL 5e Compatível com as do mercado. Resolução de Impressão: 600 dpi (máxima) Recursos Padrão: Impressão Duplex Autonomia Mínima: 20.000 páginas/mês SCANNER Velocidade de Digitalização: mínimo 20 ipm, Resolução de Digitalização mínima de 600 dpi Protocolos: SMB, FTP/FTPS, TWAIN, WIA2.0, ICA Disco Rígido interno: mínimo de 80 GB Formatos de Arquivo: PDF Seguro, High compression PDF, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A Recursos Padrão: Digitalização Duplex, Digitalizar para-Pasta e USB Tensão: 120 V. ESPECIFICAÇÃO BASEADA Epson WorkForce Pro WF-M5799	150	COMODATO	COMODATO	COMODATO
	IMPRESSORA TIPO II ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: Equipamentos de impressão P&B de pequeno porte, conforme especificações técnicas mínimas abaixo: Tipo: mesa Tecnologia: Impressão tinta ou laser Resolução: 600 dpi mínimo Velocidade de impressão: 30 ppm (mínimo) Capacidade de entrada (mínimo): 500fls (75 g/m2) Capacidade de saída: 100 folhas (mínimo) Tamanho do Papel: até ofício 2 Gramatura do papel: 120 g/m2 (máximo). Conectividade Padrão: ethernet (Porta de	250	COMODATO	COMODATO	COMODATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 300
ASSINATURA 0.

	rede RJ-45: 10Base-T/100Base-TX), USB2.0 Drivers: PCL5e, PCL6, PDF Fontes: PCL: Truetype: 10fontes, Intelli: 35 fontes, 1 fonte Bitmap, 13 fontes, PS3: 136 fontes, compatível com as do mercado. Protocolo de rede: TCP/IP (IPv4, IPv6), IPX/SPX (disponível com Netware opcional).Padrão impressão: duplex. Autonomia Mínima: 40.000 páginas/mês. Sistema Operacional: Windows 10 ou superior (64 Bits) Tensão: 120 V. ESPECIFICAÇÃO BASEADA Epson WorkForce Pro WF-M5299				
	SCANNER DE MESA Velocidade de Digitalização: mínimo 20 ipm, Resolução de Digitalização mínima de 600 dpi. Protocolos: SMB, FTP/FTPS, TWAIN, WIA2.0, ICA. Formatos de Arquivo: PDF Seguro, High compression PDF, JPEG, TIFF, XPS, PDF/A Recursos Padrão: Digitalização Duplex, Digitalizar para-Pasta e USB	100	COMODATO	COMODATO	COMODATO
05	Franquia Colorida A4	25.000	R\$ 0,30	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
06	Franquia Monocromática A4	800.000	R\$ 0,12	R\$ 96.000,00	R\$ 1.152.000,00
Valor Total da Adesão				R\$ 103.500,00	R\$ 1.242.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

KALIMEIRE
CAMILO
LANES:136
11099716
Assinado de forma
digital por KALIMEIRE
CAMILO
LANES:13611099716
Data:2025.08.21
100657-37307



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 301
ASSINATURA 10

CLÁUSULA QUARTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO (art. 92, V)

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.242.000,00 (um milhão duzentos e quarenta e dois mil reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

8.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula: $R = Po [(I - Io) / Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 302
ASSINATURA 10

8.3. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas no Edital de Pregão.
- II. Avaliar a qualidade dos serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA.
- III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Edital de Pregão e/ou registrados na Ata de Registro de Preços.
- IV. Emitir a Ordem de Serviço e/ou Empenho, devendo conter a identificação da Unidade Requisitante, o número do Processo Administrativo, o número da Ata de Registro de Preços, a identificação da CONTRATADA, a especificação do item, quantidade, data, horário e endereço de prestação do serviço, que será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA.
- V. Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito à qualidade do mesmo, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- VI. Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço.
- VII. Exercer a Fiscalização da contratação.
- VIII. Reservar à fiscalização da Secretaria solicitante, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o Objeto do Edital de Pregão, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação na Ata de Registro de Preços.
- IX. Solicitar os serviços da empresa vencedora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data fixada para o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- I. Credenciar, junto à Secretaria solicitante, funcionário que atenderá às Ordens de Serviços, objeto do presente Edital de Pregão.

KALIMEIRE Assinado de forma
CAMILO digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES:1361109971
Dado: 2025.08.21
11099716 10:06:29 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964

FLS. 303

ASSINATURA 10.

- II. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria solicitante.
- III. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as descrições contidas no Edital de Pregão.
- IV. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE.
- V. Ficar à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução do serviço.
- VI. Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da CONTRATADA.
- VII. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os impostos, taxas, seguros, transportes, materiais de higienização e demais custos necessários a completa disponibilização do objeto.
- VIII. Arcar com todas as despesas necessárias, essenciais e extraordinárias para a plena execução do contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, despesas fiscais, financeiras, trabalhistas, inclusive fretes, manutenção e seguro;
- IX. Responsabilizar-se solidariamente com o fabricante pela garantia dos equipamentos, providenciando a troca daqueles que apresentarem defeitos e necessitarem de assistência técnica;
- X. Garantir a manutenção corretiva dos equipamentos, sem ônus para Administração, com substituição de peças, durante a vigência do seu respectivo contrato;
- XI. Garantir a manutenção preventiva, durante a vigência do contrato, no prazo mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses, sem ônus para administração pública;
- XII. A Manutenção preventiva deverá ser realizada em todos os equipamentos, com substituição de peças se necessário, não podendo ultrapassar o intervalo máximo de 30 dias;
- XIII. Deverá ser emitido um relatório referente à manutenção preventiva e o mesmo deverá ser assinado pelo funcionário devidamente cientificado onde o serviço foi executado;
- XIV. A falta deste relatório implica na suspensão dos pagamentos até a pendência ser sanada;
- XV. Atender, dentro do prazo, aos chamados da Administração para atendimento à manutenção dos equipamentos que apresentarem problemas, podendo, no entanto, ser prestado por telefone, via web pelo site da contratada, whatsapp ou e-mail, desde que sejam restabelecidas as condições normais de funcionamento da máquina, devendo a contratada afixar no equipamento, em local visível, serial e canal para abertura de chamados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 304
ASSINATURA 10

- XVI. Repor, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da notificação, os equipamentos que apresentarem defeitos com mais de 03 (três) falhas em período menor ou igual a trinta dias ou indisponível por mais de 10 (dez) dias corridos consecutivos; e o reparo ultrapassar o período acima indicado ou na ocorrência de defeito intermitente. Sendo que na circunstância de roubo ou furto, deverá a Administração fazer juntar cópia do Boletim de Ocorrência - (BO) e cópia do procedimento administrativo de instauração de sindicância;
- XVII. O não cumprimento da reposição de equipamento no prazo determinado dará o direito a Contratante de descontar na fatura mensal o valor correspondente aos dias parados, tomando como base o número de cópias produzidas por dia pelo referido equipamento, tendo como parâmetro a média dos 03 meses anteriores;
- XVIII. A reposição dos equipamentos será sem ônus para a Administração, também nos casos de conserto antieconômico e/ou inexistência de peças para reposição;
- XIX. A Contratada deverá manter no estoque da CONTRATANTE, quantidade suficiente, a fim de atender a demanda e o prazo especificado, dos mesmos modelos licitados.
- XX. Possuir política de gerenciamento de resíduos (tonner, preto e colorido, cilindro e peças defeituosas), onde os mesmos deverão ser recolhidos no prazo máximo de 60 dias;
- XXI. Providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, ou quando necessário, mediante solicitação e respeitando o prazo, determinado pelo servidor designado para Fiscal do Contrato. Nesta hipótese, a empresa não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;
- XXII. Fornecer mensalmente relatórios e demonstrativos dos serviços executados em conformidade com os requerimentos da Contratante, a serem anexados às Notas Fiscais de Serviço;
- XXIII. Fornecer MENSALMENTE relatórios sintéticos e analíticos de volumetria de impressão/cópias/digitalizações e de disponibilidade dos equipamentos, para fins de evidência e apoio à apuração do faturamento mensal, sem qualquer ônus a contratante.
- XXIV. Credenciar junto à secretaria, funcionário que atenderá às requisições dos serviços objeto do edital;
- XXV. Conduzir os serviços em estrita observância ao Termo de Referência;
- XXVI. Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação em vigor;
- XXVII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a Secretaria), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 305
ASSINATURA 10

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA prestará garantia na modalidade de caução em dinheiro, no valor de R\$62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até a data da publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.2. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

11.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

11.5. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

11.6. Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

11.7. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Assinado de forma
digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716
LANES:13611099716
Dados: 2025.08.21
10:05:51 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO: 15964
FLS. 306
ASSINATURA: 10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardado os procedimentos legais pertinentes e o direito ao contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar nas seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 18964
FLS. 307
ASSINATURA 0

TABELA 1		
GRAU		CORRESPONDÊNCIA
1		0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2		0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3		0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4		1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5		3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

12.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea "b" e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FLS. 308
ASSINATURA 10

12.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Araruama do ato que as impuser.

12.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

12.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

12.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

12.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

12.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do setor competente da CONTRATANTE e a da alínea "d" é da competência exclusiva da Secretária Municipal de Administração.

12.14. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



12.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS

13.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 03 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

13.2. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 15964
FOLHA 310
ASSINATURA 10

14.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.

14.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

14.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

14.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 14.5 desta Cláusula.

14.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Gestão/Unidade: 07.01

Fonte de Recursos: 1500

Programa de Trabalho: 07.01.081220046.2.030

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Gestão/Unidade: 02.06

Fonte de Recursos: 1705

Programa de Trabalho: 02.06.041220046.2.029

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

Gestão/Unidade: 04.01

Fonte de Recursos: 1635

Assinado de forma digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716
Dados: 2025.08.21
10:00:09 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 15964
FOL. 311
ASSINATURA 10

Programa de Trabalho: 04.01.101220046.2.030

Elemento de Despesa: 3390.40.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

18.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

19.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araruama, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO 15964
FLS. 312
ASSINATURA 10

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da Secretária Municipal de Administração. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - São partes integrantes deste contrato, onde o mesmo for omissivo, a Ata de Registro de Preços nº 055/2025 em face dos resultados obtidos na licitação modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 90.025/2024 (Proc. Adm. nº 2024-15000433), oriundo do Município de Angra dos Reis, Órgão Gerenciador Secretaria Municipal de Saúde, bem como o processo administrativo nº 15.964/2025.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Araruama, 15 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716

Assinado de forma digital por
KALIMEIRE CAMILO
LANES:13611099716
Dados: 2025.08.21 09:59:47 -03'00'

Kalimeire Camilo Lanes

Secretária Municipal de Administração

CAIQUE MOLINA
SOARES:16778876727
727

Assinado de forma digital por
CAIQUE MOLINA
SOARES:16778876727
Dados: 2025.08.20 11:11:54
-03'00'

CHADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Caique Molina Soares

Representante Legal

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF: